



República Federativa do Brasil
Estado Federal de Roraima
Câmara Municipal de Caracarái

APROVADO EM SESSÃO DE 13/12/92

DE 1992 Nº 216/92

Rodrigues
PRESIDENTE

LEI Nº 216/92 de 17 de Setembro de 1992.

DISPÕE SÔBRE INSTITUI O CONSELHO
TERREIRO DE CARACARÁI E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARÁI

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO
A SEGUIR:

Art. 1º - Fica instituído, no Município
de Caracarái, o Conselho Territorial de Caracarái, para executar
a política de desenvolvimento urbano e de expansão urbana, compe-
tindo-lhe todas as tarefas de planejamento e de atividades que
conferir as legislações municipais;

I - estabelecer normas para execução das
alienações dos lotes de terras de desenvolvimento e de expansão urba-
na;

II - supervisionar, controlar e orientar
a instrução dos processos de alienação das terras;

III - discutir, estabelecer e publicar os
critérios e procedimentos para a aquisição de lotes;

IV - receber e examinar os processos de
terras, que lhe forem encaminhadas, emitindo parecer a respeito
das propostas apresentadas pelos interessados;

V - apreciar e manifestar-se sobre a si-
tuação jurídica dos atuais detentores do domínio útil e possuido-
res, e qualquer título, de áreas de terras urbanas;

Lido e aprovado no expediente
de sessão de 17/12/1992.

Rodrigues
PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

Lei nº 216/92 de 17 de Setembro (continuação)

VI - Apreciar os litígios de Ordem Administrativa, entre a Administração e particulares, sobre alienação de terras urbanas, ressalvada em todos os casos, a competência do Poder Judiciário;

VII - Estudar e analisar questões, porventura surgidas, referentes a compasses, decidindo os casos que estiverem na esfera de sua competência;

VIII - Efetivar e formalizar avaliação dos imóveis declarados de utilidades públicas e de interesse social para fins de desapropriação;

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Declarar de utilidade pública ou de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis localizados na zona urbana ou de expansão urbana;

II - Declarar as zonas rurais, em sede de Distritos, zona urbana, após levantamento topográfico das áreas das referidas comunidades;

III - Alienar e formalizar contratos de compra de imóveis situados na zona urbana e de expansão urbana, bem como expedir títulos de propriedades;

IV - Baixar dentro de trinta dias decreto regulamentando as atribuições do Conselho Imobiliário Municipal.

Art. 3º - O Conselho Imobiliário Municipal, presidido pelo Prefeito Municipal, terá como membros os Presidentes das Comissões de Obras e Serviços Públicos e de Justiça e Redação da Câmara Municipal e dois indicados pelo Prefeito Municipal.

